



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

**CIDADE FOLCLORE**

**Santo Antônio da Alegria, 25 de novembro de 2025.**

**OFÍCIO Nº 578/2025 – GP**

Ao  
Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Santo Antônio da Alegria/SP  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 13/2025**, que “*Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas atinentes aos serviços de registro cartoriais e honorários contábeis das Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, nas formas em que especifica*”.

A proposta tem por finalidade assegurar o pleno e regular funcionamento das Associações de Pais e Mestres (APMs), entidades essenciais ao fortalecimento da gestão democrática e ao suporte administrativo e pedagógico das escolas municipais. Trata-se de medida necessária para garantir que tais associações mantenham sua regularidade jurídica, fiscal e contábil, evitando prejuízos à execução de políticas educacionais e ao recebimento de recursos públicos destinados às unidades escolares.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito a tramitação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DENILSON DE  
CARVALHO:31621254  
801

**DENÍLSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO  
Entrada em 25/11/2025



**PROJETO DE LEI N° 23, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas atinentes aos serviços de registro cartoriais e honorários contábeis das Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, nas formas em que especifica.”

**DENILSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, com recursos próprios do Tesouro Municipal, as despesas estritamente necessárias à manutenção da regularidade jurídica e fiscal das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Alegria, com as seguintes abrangências:

I - Honorários contábeis destinados exclusivamente à manutenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao cumprimento das obrigações acessórias essenciais para a sua regularidade.

II - Custas com serviços cartoriais para registro e atualização de atas e estatutos, indispensáveis para a manutenção da personalidade jurídica da entidade.

III - Aquisição de certificado digital (e-CNPJ e/ou e-CPF) para a APM e seus representantes legais, necessário para o envio de declarações e cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Departamento Municipal de Educação

060100.12.361.0003.2079.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (2025)

020700.12.122.0004.2012.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (2026)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Alegria, 25 de novembro de 2025.

DENILSON DE  
CARVALHO:3162125  
4801

**DENÍLSON DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

**CIDADE FOLCLORE**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Santo Antônio da Alegria a custear despesas indispensáveis à regularidade jurídica, contábil e cartorária das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

As APMs, embora estruturadas como pessoas jurídicas de direito privado, têm função essencial no apoio à gestão escolar, na interlocução entre famílias e escola e na execução de ações e programas financeiros destinados à melhoria da educação pública — destacando-se, entre eles, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Todavia, para manter sua personalidade jurídica e cumprir obrigações fiscais e administrativas, essas entidades precisam arcar com despesas específicas, como honorários contábeis, registros cartoriais e aquisição de certificados digitais. Tais obrigações, embora fundamentais para a transparência e o funcionamento regular das APMs, muitas vezes se tornam inviáveis diante da limitação de recursos humanos e financeiros dessas associações.

A ausência de regularidade pode acarretar impedimentos na captação de recursos e dificuldades para a execução de ações essenciais, gerando prejuízos diretos às unidades escolares e à comunidade estudantil.

O Projeto de Lei ora apresentado busca corrigir essa fragilidade estrutural, permitindo que o Poder Executivo assuma tais despesas, garantindo:

- a continuidade do funcionamento regular das APMs;
- a manutenção da adimplência fiscal;
- o cumprimento das obrigações legais e administrativas;
- a segurança jurídica necessária à execução de recursos públicos;
- maior eficiência na gestão educacional.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria  
Estado de São Paulo  
**CIDADE FOLCLORE**

---

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a educação, especialmente o dever do Poder Público de garantir educação de qualidade (art. 205 da Constituição Federal), bem como de assegurar a gestão democrática do ensino (art. 206, VI, da CF e art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

Além disso, a medida desonera os membros das APMs, que atuam voluntariamente e sem estrutura técnica, permitindo que concentrem seus esforços na finalidade primordial da associação: apoiar a escola e contribuir para a melhoria das condições de ensino.

Diante da relevância da proposta para a continuidade e fortalecimento das políticas educacionais do Município, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Santo Antônio da Alegria, 25 de novembro de 2025.

DENILSON DE  
CARVALHO:316212  
54801

Assinado de forma digital por  
DENILSON DE  
CARVALHO:31621254801  
Data: 2025.11.25 14:24:14  
S/07

**Denílson de Carvalho  
Prefeito Municipal**